



# Relatório do Direito de Oposição

**RELATIVO AO ANO DE 2022**

---



## 1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Direito de Oposição é importante enquadrar que o Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa.

À designação de oposição entende-se a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

## 2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Atendendo ao ponto 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, constituem-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

Na Freguesia da Feteira, concelho de Angra do Heroísmo, em 2022, a Coligação Partido Social Democrata/Centro Democrático Social-Partido Popular era o único partido político representado no órgão executivo da Junta de Freguesia da Feteira. O único partido político representado na Assembleia Freguesia que não tinha representação política no órgão executivo é o Partido Socialista. Assim sendo, os titulares do direito de oposição na Freguesia da Feteira no ano de 2022 eram os 4 membros eleitos pelo Partido Socialista.

## 3. DIREITOS

Atendendo ao artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, os titulares do direito de oposição têm o direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade. As informações devem ser prestadas diretamente e em





prazo razoável aos órgãos representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

De acordo com os pontos 3 e 4 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, têm o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

Considerando o artigo 6.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Atentando o artigo 8.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

### 3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Os membros eleitos pelo Partido Socialista foram informados, pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Feteira, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a freguesia no contexto das reuniões de Assembleia de Freguesia e sempre que solicitaram esclarecimentos. As informações transmitidas foram também prestadas a todos os outros eleitos da Assembleia de Freguesia.

Acresce referir que aos titulares do direito de oposição e aos restantes eleitos da Assembleia de Freguesia foram prestadas as informações necessárias para as sessões da Assembleia de Freguesia, consoante a ordem do dia assim o exigia. Para além disso, foram sempre ouvidas as recomendações feitas e corrigidos os documentos sempre que tal se justificava.

### 3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Os titulares do direito de oposição têm o direito de serem ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades.



Para que fosse colocado em prática esse direito, foi agendada uma reunião para o dia 23 de novembro de 2022, contudo, o órgão executivo não tinha ainda os documentos para a proposta de orçamento e plano de atividades prontos. Atendendo a esta situação, o órgão executivo solicitou que a oposição apresentasse as suas propostas, uma vez que os fundos de financiamento do orçamento não iriam diferir muito do que já vinha dos anos transatos. Contudo, os titulares do direito da oposição não quiseram deixar registada nenhuma proposta para a elaboração do orçamento. O órgão executivo ficou de enviar, por correio eletrónico, os referidos documentos para que os titulares do direito de oposição pudessem se pronunciar. A proposta de orçamento (como eventualmente poderia ser apresentada na Assembleia de Freguesia) foi enviada, por correio eletrónico, a 12 de dezembro aos titulares do direito de oposição, contudo, estes entenderam que não foi dado tempo suficiente para poderem apresentar as suas propostas.

### 3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Em virtude da Junta de Freguesia não ter organizado nenhuma atividade oficial, não houve aplicação essa aplicação do direito aqui referido. No entanto, os titulares do direito da oposição referiram que, aquando da distribuição do brinde à freguesia para a celebração do Dia da Freguesia, dia 1 de dezembro de 2022, também deveriam ter sido convocados para colaborar nessa distribuição.

Aos titulares do direito de oposição, foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, na Assembleia de Freguesia, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, recomendações, votos de louvor e esclarecimentos.

### 3.4. DIREITO DE DEPOR

No período aqui em causa, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição fizeram parte da comissão para a revisão do Regimento da Assembleia de Freguesia. A referida comissão ainda não terminou a supracitada revisão.

### CONCLUSÃO

Neste relatório pretendeu-se indicar, de forma sucinta, as principais ações diligenciadas pelo Presidente da Junta de Freguesia da Feteira para assegurar aos





titulares do direito de oposição o poder de constituir e exercer uma oposição democrática ao órgão executivo. A criação das condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares do direito da oposição, contribuiu significativamente para o efetivo reforço da participação democrática.

Pelo aqui exposto, considera-se que foi dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio.

Assim sendo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei 24/98 de 26 de maio e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente relatório, por parte dos titulares do direito da oposição, determina-se que o mesmo seja remetido ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia da Feteira, aos titulares do direito de oposição e aos restantes membros da Assembleia de Freguesia.

Mais se determina que, após a pronúncia dos titulares do direito da oposição, o presente relatório seja publicado na Página da *Internet* da Junta de Freguesia da Feteira.

Junta de Freguesia da Feteira, 9 de fevereiro de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia da Feteira

---

(Luís Carlos Cota Soares)

